

---

## Sumário

1	Aspectos iniciais .....	01
2	Carnaval com responsabilidade .....	02
2.1	Bebida alcoólica e direção veicular .....	02
2.2	Pedestre alcoolizado .....	03
2.3	Transporte irregular de passageiros .....	04
2.4	Excesso de velocidade .....	05
2.5	Cuidados com o veículo .....	06
3	Considerações finais .....	06
	Referências bibliográficas .....	07
	Dados do autor .....	08

### 1. Aspectos iniciais

Na época do carnaval, inúmeras pessoas festejam com entusiasmos nos milhares municípios espalhados pelo Brasil, extravasando suas emoções com muita movimentação nas ruas, nos clubes, nos desfiles de escola de samba, nas brincadeiras de rua, etc. pulam e, até fazem determinadas críticas as instituições ou pessoas públicas.

**Mas o que é carnaval?** Segundo Aurélio Buarque “*Os três dias precedentes à quarta-feira de cinzas, dedicados a várias sortes de diversões, folias,...*” (Miniaurélio Século XXI, pág. 134). São brincadeiras, folias, grandes movimentos de pessoas nas ruas, bebidas e muitas diversões.

**Carnaval é só alegria?** A resposta é não. Ele, também, tem seu lado triste, devidos aos exageros que são dedicados as folias, os atos praticados devido principalmente pela ingestão de bebidas alcoólicas de forma excessiva, consumo de drogas e aos ânimos exaltados que aumentam a possibilidade da ocorrência de tragédias, especialmente no trânsito onde tais

excessos podem causar danos irreparáveis as pessoas, com mortes, mutilações e danos materiais decorrentes de acidentes de trânsito.

Muitos cometem atos tão treloucados que lembramos uma famosa letra de uma música desta época “**O que é que vou dizer em casa, quando chegar quarta-feira de cinza...**”. Será que vale a pena brincar cometendo tantos atos inseqüentes? Com certeza não. O trecho musical citado retrata o que ocorre com inúmeras pessoas neste período festivo, onde alguns “brincantes” excedem nas comemorações, cometendo atos impensados e depois vem o arrependimento.

## **2. Carnaval com responsabilidade**

Brincar carnaval não significa cometer crimes e desmando no trânsito. Não significa irresponsabilidade. Todo ato traz seqüências, sejam elas boas ou más, depende do ato cometido. Veremos a seguir alguns cuidados que julgamos oportuno nestas festas.

### **2.1. Bebida alcoólica e direção veicular**

A velha frase “Se beber não dirija se dirigir não beba” é bem oportuna. Esta é uma regra tão simples, todo condutor sabe que não pode ingerir este tipo de bebida e dirigir veículo. Prudente seria ir de táxi, pedir para uma pessoa dirigir ou até mesmo contratar um motorista profissional para realizar essa tarefa.

Devemos lembrar que a punição para quem mistura álcool e direção veicular ficou mais rigorosa depois do advento da Lei 11.705 de 19 de junho de 2008, que modificou alguns artigos da lei 9.503/98, passando a vigorar:

**a)** A infração administrativa: “*Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Infração - gravíssima; Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de*

*habilitação. Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277”;*

**b)** A infração criminal: “Art. 306. *Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor”.*

Ora, verifica-se que poderá haver duas autuações, inicialmente a administrativa e a segunda na esteira penal. Para fins administrativos, o Decreto nº 6.488/2008 estabelece que, enquanto não for editada resolução específica do CONTRAN, a margem de tolerância será de dois decigramas por litro de sangue. Caso a aferição da quantidade de álcool no sangue seja feito por meio de teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro conhecido como bafômetro), a margem de tolerância será de um décimo de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões. Para fins penais a equivalência entre os testes de alcoolemia será: **a)** através de exame de sangue, a concentração deverá ser igual ou superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue; **b)** por teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (bafômetro) a concentração de álcool deverá ser igual ou superior a três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões;

## **2.2. Pedestre alcoolizado**

Beber e sair pelas vias públicas, mesmo sem estar na direção veicular também é um ato perigoso, necessitado de adoção de cautelas para andar com segurança. Muitos pedestres acreditam que podem beber livremente e depois andar pelas nossas vias sem nenhum problema. É um grande engano. O pedestre também é responsável pelo trânsito seguro. Ele deve agir com prudência para evitar ser atropelado ou causar sinistro na via, podendo, inclusive, ser responsabilizado ser der causa acidente de trânsito.

O Decreto-Lei nº 3.688. de 3 de outubro de 1941 que instituiu a Lei das Contravenções Penais, estabelece como fato típico a conduta de se apresentar embriagado pondo em risco a segurança própria ou alheia, vejamos:

*“Art. 62. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. Parágrafo único. Se habitual a embriaguez, o contraventor é internado em casa de custódia e tratamento”.*

Se a conduta do pedestre que esteja embriagado colocar em risco a sua segurança ou alheia poderá ser autuado pela contravenção de embriaguez. Damásio E. de Jesus (2001) explica que, para caracterizar o delito de embriaguez, se faz necessário três requisitos típicos que são: a) o estado de ebrez; b) o escândalo ou exposição pessoal própria ou alheia a perigo de dano e, c) publicidade do fato. (In Lei das contravenções penais anotada, p. 204).

### **2.3. Transporte irregular de passageiros**

Muitos condutores acreditam em sendo período do carnaval podem transportar passageiros no veículo de qualquer maneira.

Basicamente são duas situações que freqüentemente são desrespeitadas:

**a) Excesso de lotação.** Nenhum condutor poderá trafegar seu veículo com lotação de passageiro superior ao especificado pelo fabricante, conforme especifica o art. 100 do CTB. Alguns condutores transportam excedendo esta lotação, cometendo infração de natureza média, *“Art. 231. Transitar com o veículo: (...) VII - com lotação excedente; (...) Infração - média; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo”.*

**b) Transporte de pessoa na parte de carga.** Alguns condutores de veículos utilitários ou carga transportam pessoas na parte destinadas a carga. Isto é perigoso e ilegal. Perigoso, pois as pessoas que estão sendo

transportada na parte da carga estão em situação de risco, pois uma freada brusca ou em caso de acidentes elas estão propensas a serem jogadas para fora do veículo. É também ilegal, pois constitui infração de trânsito de natureza gravíssima, conforme norma prevista no CTB “Art. 230. *Conduzir o veículo: (...) II- transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN; (...) Infração - gravíssima; Penalidade - multa e apreensão do veículo; Medida administrativa - remoção do veículo*”.

Os condutores devem evitar as condutas que possam colocar em risco as pessoas que transportam, pois, além de infração de trânsito conforme descrevemos, podem responder cível se suas condutas causar danos ou sofrer ação criminal caso venha a cometer infração penal.

#### **2.4. Excesso de velocidade**

O excesso de velocidade também traz conseqüências nefastas, especialmente se o condutor estiver ingerido bebida alcoólica. Letícia Marín e Marcos Queiroz (2000), no trabalho “*A atualidade dos acidentes de trânsito na era da velocidade: uma visão geral*” explicam que a velocidade pode transformar algumas pessoas, quando estão na direção veicular, a ter sensações de grandeza, vejamos:

*“A velocidade que o carro permite atingir oferece ao condutor a oportunidade de experimentar sentimentos de grandeza e fantasia de onipotência; além disso, música no carro favorece a sensação de isolamento e, assim, aumenta a sensação de grande independência. Autores que se preocupam com uma abordagem psicanalítica do problema têm apontado a vulnerabilidade de adolescentes e adultos com personalidade imatura na condução perigosa de veículos motorizados. O carro constitui uma compensação para o ego angustiado e apático e torna-se uma segunda pele do indivíduo” (In Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 16(1):7-21, jan-mar, 2000. p.14).*

Em épocas de festejos, especialmente no carnaval, estas transformações nos condutores, especialmente alcoolizados, são um perigo potencial para a ocorrência de acidentes.

### **2.5. Cuidados com o veículo**

O condutor deve cuidar bem do seu veículo, estacionando em local permitido, bem seguro e sem risco de provocar acidentes.

É de fácil percepção, nestas épocas, estacionamentos irregulares como na calçada, no canteiro central, próximos aos cruzamentos, etc. Entendemos que a fiscalização deve ser rigorosa, atuando e removendo os veículos estacionados irregularmente, especialmente aqueles que, por sua posição no terreno, podem provocar acidentes.

### **3. Considerações finais**

Muitos acreditam e alegam que sendo período de carnaval as autoridades deveriam diminuir ou ter menos rigor na fiscalização de trânsito. Somos partidários que nestas épocas os agentes de trânsito, policiais militares e rodoviários deveriam agir com mais rigor, cumprindo simplesmente a lei, realizando blitz em locais estratégicos, atuando os infratores de trânsito, recolhendo os veículos irregulares e prendendo quem estiver cometendo crimes. Acreditamos que desta forma, tendo em vista a repercussão que poderá causar, inibirá outros condutores a cometer infrações e crimes de trânsito. **É que chamamos de “Educação pela repressão”.**

Podemos concluir afirmando que as pessoas podem brincar o carnaval ou outras festas à vontade, contudo se faz necessário agir com responsabilidade, tendo a prudência como norteadora de suas ações **e na quarta feira de cinzas**, quando ouvir o trecho da música **“O que é que vou dizer em casa, quando chegar quarta-feira de cinza...”** pode-se dizer com tranqüilidade, que brincou o carnaval com responsabilidade, respeito ao ser humano e a vida. Que venha quarta-feira de cinza!

**Referências bibliográficas**

ABREU, Waldir de. **Código de Trânsito Brasileiro: infrações administrativas, crimes de trânsito e questões fundamentais**. Editora Saraiva, São Paulo, 1998.

\_\_\_\_\_. **Direção Defensiva Integral: A segurança ao seu alcance**. 2ª edição, revista, atualizada e ampliada. Editora Interciência, Rio de Janeiro, 1989.

\_\_\_\_\_. **Trânsito: Como policial e ser policiado**. Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1979.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto Lei 3.688**. Publicado no D.O.U. em 03.10.1941, de Brasília, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3688.htm>>. Acesso em: 10 jul 2008.

HONORATO, Cássio Mattos. **Trânsito: infrações e crimes**. 1ª edição, Millennium Editora, Campinas, 2000.

JESUS, Damásio E. de. **Lei das contravenções penais anotada**. 8ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2001.

LAZZARI, Carlos Flores e WITTER, Ilton da Rosa. **Nova Coletânea de Legislação de Trânsito**. 20ª edição, Editora Sagra Luzzatto, Porto Alegre, 2002.

MARÍN, Leticia e QUEIROZ, Marcos S. A atualidade dos acidentes de trânsito na era da velocidade: uma visão geral. **Fundação Osvaldo Cruz**, Rio de Janeiro, Cad. Saúde Pública vol.16 n.1 Jan./Mar. 2000. Disponível em: <[http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2000000100002](http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2000000100002)>. Acesso em: 12 jun 2008.

PINHEIRO, Geraldo de Faria Lemos e RIBEIRO, Dorival. **Código de Trânsito Brasileiro Interpretado**. Editora Saraiva, São Paulo, 1998.

RIZZARDO, Arnaldo. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. 4ª edição, Editora: Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000.

SANTOS, Wilson de Barros. ABC da municipalização do trânsito. 2ª edição, Editora Livro Rápido – Elógica, Recife, 2009.

\_\_\_\_\_. A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e Jurisprudência. 1ª edição, Editora Livro Rápido – Elógica, Recife, 2006.

\_\_\_\_\_. Meus Direitos no Trânsito: A teoria na prática. 1ª edição, Editora Livro Rápido – Elógica, Recife, 2007.

Escrito inicialmente em março de 2003, atualizado e modificado em outubro de 2008 e 01 em dezembro de 2009.

**WILSON DE BARROS SANTOS.** Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Professor universitário, Advogado militante na região do Recife (PE), Bacharel em Ciências Econômicas e Tecnólogo em Trânsito. Cursos de pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil (2003) e Direito Civil (2003) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Ten. Cel. Reserva da PMRO. Especialista em Trânsito pela Polícia Militar de São Paulo – SP (1990) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (1997). Autor dos livros: 1) ABC da municipalização do trânsito; 2) A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e jurisprudência; 3) Meus Direitos no trânsito: A teoria na prática; e 4) Conversando sobre ética e Direito. wilson@transitobrasil.org. Escritório: Fones: (0 xx 81 3066 0339) Celular TIM (0 xx 81 9945 4497).